



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO DDRH nº 05/2014

Assunto: Pagamento de Auxílio Transporte aos servidores do IFG

Com vistas a atender as orientações contidas na **Medida Provisória 2.165-36/2001, Orientação Normativa nº 04** de 08 de abril de 2011, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e **Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGMPR/DENOP/SEGEP/MP**, expedida pelo Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal do MPOG, encaminhamos as seguintes orientações:

- Segundo o Art. 1º da MP 2.165-36/2001 o Auxílio-Transporte é destinado ao custeio parcial das **despesas realizadas com transporte coletivo** municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;
- De acordo com o Art. 2º da ON nº 04/2011, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, **desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros** e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes;
- Segundo o Parágrafo único do Art. 2º da ON nº 04/2011, é vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio;
- Segundo o § 2º do Art. 5º da ON nº 04/2011, é permitido o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, em que se empregar o transporte



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

regular rodoviário seletivo ou especial apenas nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte, ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração, sendo que neste caso, o pagamento do auxílio transporte fica condicionado à apresentação das Notas Fiscais ou dos bilhetes de transporte utilizados pelos servidores, indo ao encontro do que define o Acórdão 2211/2005 do TCU em seu item 3.1.6;

- De acordo com a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGMPR/DENOP/SEGEP/MP, o servidor afastado não terá direito a perceber o benefício do vale transporte;
- De acordo com a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGMPR/DENOP/SEGEP/MP não é possível o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como %taxi+, %moto-taxi+ ou %transporte aéreo+ para deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Lembramos da importância da correta análise dos dados contidos na declaração de horário de trabalho. Trata-se de documento público, em que a existência de informações incorretas infringe o Art. 297 do Código Penal Brasileiro, particularmente em seu § 1º.

Goiânia, 1º de Outubro de 2014.

Prof. Weber Tavares da Silva Júnior
Pró Reitor de Desenvolvimento Institucional